

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado Adjunto e dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 1777

SUA COMUNICAÇÃO DE
21-06-2019

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 2342/XIII/4.ª, de 21 de julho de 2019
Tarifa Social do Gás de Garrafa**

Em resposta à Pergunta n.º 2342/XIII/4.ª, de 21 de junho de 2019, formulada pelas Senhoras Deputadas Fátima Ramos, Carla Barros, Helga Correia, Ana Oliveira, Berta Cabral e Emília Cerqueira e pelos Senhores Deputados Emídio Guerreiro, Paulo Rios de Oliveira, Joel Sá, Fernando Virgílio Macedo, António Topa, António Costa Silva, Carlos Silva, Cristóvão Norte, José Leite Ramos, José Silvano, Álvaro Batista, António Ventura e Maurício Marques do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), e em complemento da resposta anteriormente remetida, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de transmitir o seguinte:

A Associação Nacional dos Municípios Portugueses mostrou-se favorável a implementação do projeto-piloto em apreço, tendo considerado como positiva a alteração à Portaria n.º 240/2018, de 29 de agosto, nomeadamente no que diz respeito à abertura à participação de todos os municípios. Foram sete os municípios que manifestaram interesse em participar neste projeto-piloto.

A participação no projeto-piloto é feita de forma voluntária pelos municípios e pressupõe que estes cumpram com um conjunto de obrigações previstas na portaria, por forma a assegurar a sua correta aplicação. Neste sentido, apenas os beneficiários cuja habitação permanente se insira na área do município aderente e que, simultaneamente, cumpram os requisitos estabelecidos na referida portaria, poderão beneficiar da tarifa social de Gás Propano Liquefeito (GPL) Engarrafado no âmbito deste projeto-piloto.

O projeto-piloto esteve aberto a todos os municípios que manifestassem a intenção de nele participar e que aceitassem celebrar o Protocolo nos termos definidos na minuta que constitui o Anexo I da Portaria n.º 167/2019, de 29 de maio. Acresce que a participação de um município no projeto-piloto poderá ser feita conjuntamente com municípios vizinhos.

O projeto-piloto terá a duração de um ano, contado da data de celebração do primeiro Protocolo, e tem por objetivo testar a aplicação da tarifa solidária nos municípios aderentes ao mesmo. Após terminado o projeto-piloto, o Governo, com base num relatório, irá avaliar os resultados da sua aplicação e determinar medidas em conformidade com esses mesmos resultados.

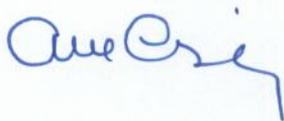
Os custos da Tarifa Social do Gás engarrafado dependem da dimensão do município, do número de beneficiários e das infraestruturas que possam já existir que cumpram com os requisitos estabelecidos na Portaria.

Os custos inerentes a este projeto serão suportados pelos municípios e pelos operadores de mercado, na medida em que seja necessário para assegurar o cumprimento das obrigações que decorrem do regime aplicável.

O Governo dotou a Entidade Reguladora do Setor Energético (ERSE) dos instrumentos legais e financeiros para a regulação do sector dos combustíveis. Isto permite, entre outros, a fixação de tarifas de acesso às infraestruturas de transporte e armazenamento de gás, bem como a aprovação de um novo regulamento de troca de garrafas. O efeito destas medidas será a redução de custos, o aumento da concorrência e a consequente baixa do preço para os consumidores finais.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete



Ana Cisa